



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 091, DE 23 DE JULHO DE 2004.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área às margens da BR 381, distante 3,0 Km do Centro do Município de Periquito e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, XI da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores e nas instruções constantes do processo administrativo;

Considerando a necessidade do Município de Periquito, de implementar em sua política de desenvolvimento, meios de incentivo a novos empreendimentos;

Considerando as carências do Município de Periquito, em termos de desenvolvimento sustentável, principalmente em relação a novos investimentos que gerem renda e emprego;

Considerando a responsabilidade a que o Município de Periquito, está sujeito quanto à preservação dos recursos naturais existentes frente às medidas tomadas com vistas ao incentivo de novos empreendimentos;

Considerando que o empreendimento ora aclamado por este ato, impõe como condição para a sua implantação a supressão de vegetação em área considerada de preservação permanente;

Considerando, por fim, que o empreendimento, é de suma importância para a sociedade, tanto em termos econômicos como sociais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública e como área de interesse comunitário, a área de 5,2573 ha (cinco hectares, vinte e cinco ares e setenta e três centiares), localizada à margem da BR 381 distante 3,0 Km do centro do Município de Periquito, denominada **“Área de Triagem e Compostagem”**, neste Município de propriedade da Acesita S/A, para fins de Tratamento de Lixo Urbano.

Art. 2º- Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, o memorial descritivo da supramencionada área, bem como o croqui de sua localização.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial de que trata este decreto, destina-se à usina de triagem e compostagem no tratamento de lixo urbano e/ou construção de aterro sanitário.

Art. 4º - Concluído o processo legal autorizativo junto aos órgãos competentes, a ser formalizado pelo proprietário supramencionado, deverá o mesmo fornecer cópia à municipalidade para fins de arquivamento.

Art. 5º - As despesas com a desapropriação bem como da construção, execução e/ou edificação das instalações, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou por dotações originárias de convênios com outros entes federados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário ou que com o mesmo são colidentes.

Periquito, 23 de Julho de 2004.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal

Rua São Luiz, 195, centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000 – Telefax (33) 3298 3010
Telefones (33) 3298 3013 – (33) 3298 3129